PROJETO DE LEI Nº 122/2024

Autor: Vereador Rogério Lopes Revitti

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AFIXAR PLACAS OU CARTAZES COM INFORMAÇÕES SOBRE OS HORÁRIOS DE ÔNIBUS NOS TERMINAIS COLETIVOS E PONTOS DE ORIGEM E DESTINO DE CADA LINHA, EM LOCAL DE FÁCIL ACESSO E BOA VISUALIZAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art.1 º Nos terminais, dentro dos coletivos e em todos os pontos de origem e destino de cada linha de ônibus serão afixadas placas com os horários e itinerários dos ônibus do transporte urbano no município de Ilha Comprida.

Parágrafo Único: Considera-se “coletivos”, os veículos de transporte dos passageiros; e considera-se “pontos”, de origem e/ou destino, os locais destinados ao embarque e desembarque dos passageiros.

Art. 2º As placas devem ser padronizadas e específicas para esta sinalização, além de conter um número de disque denúncia disponível para a população denunciar em caso de descumprimento dos horários.

§1 - As placas devem ser afixadas nos pontos finais de origem e destino de cada linha.

§2 - Cabe ao Poder Executivo afixar as placas nos terminais, salvo o disposto no Art. 3, Parágrafo Único, da presente Lei.

Art. 3º Cada empresa concessionária e permissionária do serviço de transporte coletivo urbano é responsável pelo cumprimento desta Lei nos trajetos em que é responsável.

Parágrafo Único: Fica a empresa concessionária e permissionária, cuja responsabilidade é pela gestão e administração do terminal, obrigada a afixar as placas em locais visíveis aos passageiros.

Art. 4º As empresas concessionárias e permissionárias têm o prazo de 60 (sessenta) dias para cumprirem esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário dos Emancipadores, 21 de outubro de 2024.

ROGERIO LOPES REVITTI:29171763856
Assinado de forma digital por ROGERIO LOPES REVITTI:29171763856
Dados: 2024.10.21 11:59:35 -03'00'

Vereador Rogério Lopes Revitti

Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara,

Aos Vereadores e Vereadora.

JUSTIFICATIVA

Um dos principais objetivos da Administração Pública, além de cuidar do bem público, é zelar pela transparência e publicidade, resguardados em nossa própria Constituição Federal (Art. 37). Para tanto, é importante que a Administração, seja de forma direta ou indireta, promova a publicidade dos serviços que presta para a população, o que inclui o transporte, um direito de todo o cidadão.

Atualmente os pontos de ônibus se encontram em sua maioria vazios, sem quaisquer fontes de informação que pode levar o passageiro a se localizar nos horários dos ônibus que circulam pela cidade. A divulgação dos horários por meio digital é importante, porém, há os que necessitam dos meios analógicos por sua dificuldade em se localizar pelos meios eletrônicos.

Vendo a presente demanda, bem como, considerando os pedidos da população, venho por meio dessa Lei, propor aos nobres pares que apreciem em votem favoravelmente ao presente instrumento, que torna obrigatório a afixação de cartazes ou placas nos pontos de ônibus, terminais e nos veículos de transporte, para título de transparência e informação aos passageiros.

Desta feita, conto com o apoio dos nobres colegas parlamentares para a aprovação desta importante iniciativa em prol do bem-estar e do desenvolvimento sustentável de nossa querida cidade.

Plenário dos Emancipadores, 21 de outubro de 2024.

ROGERIO LOPES REVITTI:29171763856
Assinado de forma digital por ROGERIO LOPES REVITTI:29171763856
Dados: 2024.10.21 11:59:54 -03'00'

Vereador Rogério Lopes Revitti